



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

357

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ e ADILSON ROSSI QUERIDO.

Aos *vinte e oito* dias do mês de março do ano de dois mil e doze, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecida na Av. Tiradentes, 520, Taubaté-SP, representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Eng^o Roberto Pereira Peixoto, de ora em diante designada como **LOCATÁRIA** e, de outro lado, a Sr. Adilson Rossi Querido, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 2.688.531, inscrita no CPF/MF sob nº 026.917.878-34, e de ora em diante designado **LOCADOR**, à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 3833/2012**, firmam o presente Contrato de Locação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. O LOCADOR, na condição de proprietária e legítima possuidora de um imóvel localizado na Rua Monsenhor Siqueira, nº 75 - Centro, nesta cidade, dá o mesmo em locação à LOCATÁRIA, a fim de que ali seja instalado o Serviço Médico Oficial do Município.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, a critério das partes.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), devendo o pagamento ser efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do vencimento, mediante depósito na **conta corrente nº 80639-8, Agência 0158, do Banco Itaú, em nome de Abud Imóveis LTDA**, correndo as despesas à conta da verba 230100.339036.041227001.2311, Código de Aplicação 1100000, Fonte 01, da Lei Orçamentária vigente.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação percentual dos índices de reajuste de preços publicados.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, a LOCATÁRIA.

Cláusula quarta. A LOCATÁRIA poderá, mediante autorização, por escrito do LOCADOR, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, a LOCATÁRIA entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

358

Parágrafo único. A LOCATÁRIA se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.

Cláusula quinta. O LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. A partir da assinatura e durante a vigência do presente contrato correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.

Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava. O LOCADOR faculta à LOCATÁRIA a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando a LOCATÁRIA isenta de qualquer pagamento de multa.

Cláusula nona. Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

Eng^o Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Adilson Rossi Querido

Testemunhas:

Marian C. B. Vaz de Campos
Matrícula: 24.618
RG: 44.895.594-5

Maria Denise de Oliveira
Matr. 06459
RG: 17.435.640-7